



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI 744/2022.

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - A remuneração salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e agentes de Combate de Endemias – ACE serão regidos exclusivamente por esta Lei, em conformidade com a Emenda Constitucional 120, de 5 maio de 2022.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde repassará integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde/ACS e ao Agentes de Combate de Endemias/ACE os recursos financeiros recebidos fundo a fundo do Governo Federal/Ministério da Saúde, conforme anexo I desta Lei.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde fará a complementação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde/ACS e Agentes de Combate de Endemias/ACE, da seguinte forma:

- I - 20% de insalubridade calculado sobre o salário mínimo vigente do País;
- II - 1% sobre o piso salarial a cada ano de serviço prestado ao município aos efetivos;
- III – percentual patronal repassado a Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos – PREVIPAR;
- IV - percentual patronal repassado a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS aos seletivados;
- V- percentual patronal repassado a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS).

§ 2º. Somente farão jus ao recebimento dos recursos financeiros previsto no caput do presente artigo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias vinculados a Secretaria de Saúde, que estiverem efetivamente no cargo e exercendo suas funções em conformidade com a Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.


Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Não farão jus ao recebimento dos recursos financeiros previsto no caput do presente artigo o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias que estiverem em desvio de função ou readaptado em outro cargo da administração.

§ 4º. O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias que estiver afastado de suas funções com laudo para readaptação, deverá ser readaptado dentro do quadro geral do município em conformidade com seu nível e sem prejuízo de sua remuneração atual.

Art. 3º - O Coordenador dos Agentes de Combate de Endemias fará jus a gratificação de 20% sobre piso da categoria de dois salários mínimos.

Art. 4º - A revisão salarial dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias será realizado de acordo com o aumento do repasse realizado pelo Governo Federal/Ministério da Saúde.

Art. 5º - Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranhos.

Art. 6º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde e de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022, revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I – LEI 744/2022

RECURSO FEDERAL ACS-ACE	RECURSO MUNICIPAL
2 SALARIOS MÍNIMOS	20% insalubridade sobre o salário mínimo
	1% de adicional de tempo de serviço a cada ano trabalhado sobre o piso para os efetivos.
	percentual patronal repassado ao PREVIPAR
	percentual patronal repassado ao INNS
	percentual patronal repassado a CASSEMS

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS

LEI 744/2022.

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI 744/2022.

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e agentes de Combate de Endemias - ACE serão regidos exclusivamente por esta Lei, em conformidade com a Emenda Constitucional 120, de 5 maio de 2022.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde repassará integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde/ACS e ao Agentes de Combate de Endemias/ACE os recursos financeiros recebidos fundo a fundo do Governo Federal/Ministério da Saúde, conforme anexo I desta Lei.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde fará a complementação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde/ACS e Agentes de Combate de Endemias/ACE, da seguinte forma:

I - 20% de insalubridade calculado sobre o salário mínimo vigente do País;

II - 1% sobre o piso salarial a cada ano de serviço prestado ao município aos efetivos;

III - percentual patronal repassado a Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos - PREVIPAR;

IV - percentual patronal repassado a Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aos seletivados;

V - percentual patronal repassado a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS).

§ 2º. Somente farão jus ao recebimento dos recursos financeiros previsto no caput do presente artigo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias vinculados a Secretaria de Saúde, que estiverem efetivamente no cargo e exercendo suas funções em conformidade com a Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

§ 3º. Não farão jus ao recebimento dos recursos financeiros previsto no caput do presente artigo o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias que estiverem em desvio de função ou readaptado em outro cargo da administração.

§ 4º. O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias que estiver afastado de suas funções com laudo para readaptação, deverá ser readaptado dentro do quadro geral do município em conformidade com seu nível e sem prejuízo de sua remuneração atual.

Art. 3º - O Coordenador dos Agentes de Combate de Endemias fará jus a gratificação de 20% sobre piso da categoria de dois salários mínimos.

Art. 4º - A revisão salarial dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias será realizado de acordo com o aumento do repasse realizado pelo Governo Federal/Ministério da Saúde.

Art. 5º - Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranhos.

Art. 6º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde e de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022, revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI 744/2022

RECURSO FEDERAL ACS-ACE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS	RECURSO MUNICIPAL
	20% insalubridade sobre o salário mínimo
	1% de adicional de tempo de serviço a cada ano trabalhado sobre o piso para os efetivos.
	percentual patronal repassado ao PREVIPAR
	percentual patronal repassado ao INNS
	percentual patronal repassado a CASSEMS

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS